



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

1 092

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

Regulamenta a Lei nº 1.155/95 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a modificação do Código Tributário.

JOSÉ CLÁUDIO MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a Lei nº 282/71 de 30 de dezembro de 1971, atualizada pela Lei nº 1.155/95 de 27 de dezembro de 1995, **Código Tributário do Município** e que passa a ter como base para a fixação de seus valores a UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

DA COBRANÇA DE TRIBUTOS

ARTIGO 2º - A cobrança de tributos ou suas decorrências será efetuada:

I - Pela Tesouraria Municipal ou estabelecimentos bancários devidamente autorizados, dentro dos prazos fixados nos respectivos avisos.

II - Pela cobrança amigável, com os acréscimos legais cabíveis, inclusive juros e correção monetária, aplicáveis à partir do primeiro dia útil após o vencimento.

III - Por ação de execução, após a inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, com as comunicações cabíveis.

ARTIGO 3º - Todos os tributos ou créditos previstos na Lei mencionada, após o prazo sofrerão os seguintes acréscimos:

I - Multa de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor original.

II - Juros de 1% (hum por cento), por mês ou fração, incidentes sobre o valor original e multa, desde o vencimento.

III - Correção monetária, mensal, incidente sobre o valor original, acrescido da multa de 10% (dez por cento) que será calculada à data do efetivo pagamento, desde a data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o vencimento ocorra em dia não útil será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, no Município.

ARTIGO 4º - No início de cada exercício financeiro serão inscritos nos registros da Dívida Ativa, os débitos não resgatados, para expedição das certidões exigidas na legislação processual vigente.

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 5º - Os serviços urbanos terão a respectiva taxa calculada em 2,88 UFIR por metro linear de testada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

2 093

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados serviços urbanos:

- a) limpeza pública de ruas e logradouros;
- b) coleta de lixo domiciliar;
- c) iluminação pública;
- d) conservação de pavimentação;
- e) serviço de bombeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto do presente artigo serão cobrados dos proprietários ou possuidores de imóveis urbanos, edificados ou não, localizados nas vias beneficiadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços aqui referidos, para efeito de fixação e cobrança, são considerados economia autônoma.

PARÁGRAFO QUARTO - A testada será considerada em metros lineares de frente do imóvel, para a fixação da Taxa de Limpeza de ruas e logradouros, para a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, a testada padrão do local.

PARÁGRAFO QUINTO - A taxa de serviços urbanos será lançada e cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ARTIGO 6º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam obrigados a manter em seus domicílios fiscais os livros referidos nos artigos 170 e seguintes do Código Tributário do Município, conforme modelos aprovados e rubricados previamente pela autoridade fiscal, sob pena de autuação e multa na forma da Lei.

ARTIGO 7º - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa deverão, anualmente e até o último dia útil do mês de fevereiro apresentarem, em impresso próprio, o relatório de sua receita e recolhimento relativos ao exercício anterior, para fins do artigo 158 do Código Tributário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação do relatório até a data prevista implica em multa, sem prejuízo do cancelamento do regime de estimativa.

ARTIGO 8º - Ficam enquadrados no regime de estimativa as atividades nas quais por força de qualquer circunstância venham a ser dispensadas a escrituração ou controle da receita bruta ou que, por força de disposições legais, não obriguem o uso de livros ou demais documentos exigidos pelo fisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

3094

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, à critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A autoridade competente poderá, a seu critério suspender a qualquer tempo a aplicação do sistema previsto neste artigo de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento ou grupo de atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, ao enquadrar determinada atividade no regime de estimativa e que não estiver previsto na Tabela I deste Decreto, a Lançadoria fará o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por analogia, tomando por base outras atividades bastante semelhantes.

ARTIGO 9º - Não obstante o enquadramento no regime de estimativa das atividades relacionadas no artigo anterior, a Lançadoria poderá lançar com base na renda bruta, quando houver conveniência, aplicando-se a alíquota constante da Tabela I, desde que o imposto apurado não seja inferior ao estabelecido pelo citado regime de estimativa.

ARTIGO 10º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza quando pago na Tesouraria Municipal, deverá conter em sua respectiva guia de receita o visto da Lançadoria; quando pago através de banco, a Lançadoria deverá proceder a verificação do cálculo e no caso de incorreção no preenchimento da respectiva guia, comunicar ao contribuinte a complementação do valor.

ARTIGO 11º - No caso do Imposto Sobre Serviços de mão-de-obra de construção civil, quando não apresentado contrato de serviço, fatura ou outros documentos comprobatórios do preço do serviço ou quando estes documentos apresentarem suspeita de fraudes, este será arbitrado nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, letra III da Lei Municipal nº 282/71, considerando-se o preço mínimo por metro quadrado, constante da Tabela I.

ARTIGO 12º - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, por dificuldade na apuração da renda bruta ou por outros motivos justificáveis, a Lançadoria lançará o tributo por estimativa, nos termos da Lei Municipal nº 282/71, em seu artigo 158 e seus parágrafos, aplicando-se a alíquota constante da Tabela I, coluna "UFIR - Código 0".

ARTIGO 13º - No caso de construção civil, quando o contribuinte não apresentar o comprovante da renda bruta ou houver suspeita de sonegação de informação, a Lançadoria tomará como valor mínimo da mão-de-obra, o constante da Tabela I.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

4095

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

ARTIGO 14º - Para fins exclusivos de regularização de cadastro, as unidades competentes poderão elaborar projetos simplificados das construções irregulares no Município, mediante levantamento efetuado para fiscalização de obras e posteriormente cadastrar e lançar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as construções com mais de 60,00 (sessenta) metros quadrados, serão exigidos projetos de conservação, nos termos da legislação específica.

ARTIGO 15º - A Taxa de Ocupação de recuos obrigatórios, definidos por Lei, será lançada anualmente e até a desocupação do local.

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas serão cobradas conforme Tabela V deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º - O contribuinte prejudicado por qualquer motivo de lançamento de débito fiscal e desejar nele decorrer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

a) os pedidos de reconsideração de lançamento, deverão dar entrada na Prefeitura antes do vencimento do prazo estipulado para o pagamento, seja para débito fiscal integral ou da primeira parcela quando houver;

b) os recursos sobre a emissão errônea ou qualquer relação com o débito fiscal, deverão dar entrada na Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento do respectivo aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fora dos prazos estipulados nos itens "a" e "b" deste artigo, os pedidos de reconsideração ou recursos somente poderão ser protocolados com o depósito na Tesouraria municipal, da importância integral objeto do pedido formulado pelo contribuinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecidas as disposições deste artigo, a importância depositada ficará na Tesouraria municipal até a solução definitiva do recurso ou reconsideração impetrada, e quando for o caso, de decisão favorável, será devolvida ao interessado, sem multa, juros e correção monetária, descontada, se for o caso, a parte que couber ao Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a decisão definitiva for favorável ao Município, o depósito feito na tesouraria Municipal será considerado como parte, ou pagamento integral, da importância do débito fiscal, discutido, com aplicação do disposto no artigo 14º deste Decreto.

ARTIGO 17º - As importâncias depositadas nos cofres municipais e a qualquer título, mesmo que sobre elas haja recurso pendente, estão inteiramente dispensada da aplicação de multas, juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

096

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

ARTIGO 18º - Havendo casos em que por dinamização dos serviços fiscais haja interesse de incluir-se os débitos pendentes relativos a exercícios anteriores e que constarão em Avisos-Recibos, Guias de Recolhimento ou Carnês, os acréscimos relativos à multa, juros e correção monetária serão calculados até a data limite para o pagamento do tributo principal ou até para o pagamento da primeira parcela, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Avisos-Recibos, Guias de Recolhimento ou Carnês deverão conter o esclarecimento de que o cálculo de acréscimos constante deste artigo, tem validade somente até a data de vencimento, devendo o órgão competente proceder as atualizações devidas para o pagamento após a data estipulada.

ARTIGO 19º - Ficam isentos da Taxa de Expediente, os requerimentos solicitando:

- a) revisão de lançamento de Tributos Municipais;
- b) atualização de cadastro;
- c) serviços de utilidade pública ou que for considerado direito do cidadão e dever da Prefeitura;
- d) certidão de defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal; e
- e) outros documentos que tenham o objetivo de defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dúvida, submeter ao visto Prefeito ou do Diretor Jurídico para a isenção da referida taxa neste artigo.

ARTIGO 20º - Os imóveis situados na Zona Central do Município, poderão ter Coeficiente de Aproveitamento (Ca) superior à 100% (cem por cento) da respectiva área do terreno, até o limite de 200% (duzentos por cento), chamado de "solo criado", desde que o proprietário recolha, nos termos do item 4 da Tabela XI, deste Decreto, o valor correspondente à área construída acima do coeficiente permitido pela Lei nº 1.125/95 de 05 de julho de 1995.

ARTIGO 21º - O lixo patológico, produzido por estabelecimentos hospitalares ou congêneres, laboratórios, farmácias, clínicas, ambulatórios, consultórios e estabelecimentos assemelhados, será removido para fins de incineração, nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 2.059/94, e as taxas pela prestação deste serviço serão cobradas conforme item 12 da Tabela XI do presente Decreto.

ARTIGO 22º - Os valores constantes das tabelas do presente Decreto estão expressas em quantidades de UFIR - Unidade Fiscal de Referência, corrigida nas mesmas datas e valores estabelecidos pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

6 997

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

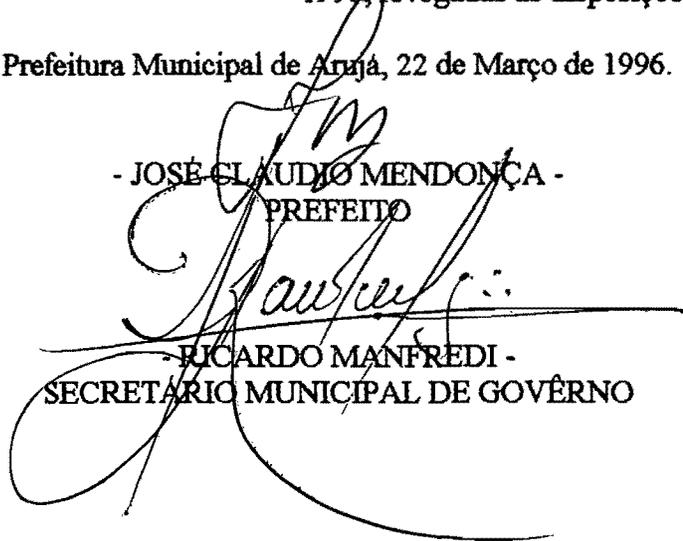
ARTIGO 23º - Os contribuintes em débito com o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão impedidos de solicitação para autorização de Notas Fiscais.

ARTIGO 24º - As Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI estabelecidas pela Lei nº 1.155/95 de 27 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a redação data pelo presente Decreto e dele ficam fazendo parte integrante.

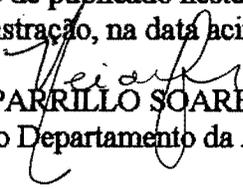
ARTIGO 25º - Este Decreto entrará em vigor à 1º de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.

- JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA -
PREFEITO


- RICARDO MANFREDI -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado de publicado neste Departamento da Administração, na data acima.


- NEIDE PARRILLO SOARES -
Diretora do Departamento da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
01	00	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiografia, tomografia e congêneres.....	168,00	-	anual	por profissional
02	00	Hospitais, clínicas, sanatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres..	2.380,00	2	mensal	por profissional
03	00	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	25,00	2	mensal	preço por serviço
04	00	Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária), fisioterapeutas.....	96,00		anual	por profissional
05	00	Assistência médica e congêneres previstos nos Itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência à empregados.....	60,00	5	mensal	por profissional
06	00	Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no Item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	60,00	5	mensal	preço do serviço
07	00	Médicos veterinários.....	168,00	-	anual	por profissional
08	00	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
09	00	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos à animais.	120,00	-	anual	preço do serviço
10	01	Barbeiro, pedicure, manicure, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	120,00	-	anual	por profissional
10	02	Cabelereiro.....	120,00	2,5	mensal	por profissional
11	00	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres..	120,00	-	anual	preço do serviço
12	00	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	100,00	5	anual	preço do serviço
13	00	Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.....	100,00	5	anual	preço do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

8

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ÍTEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
14	00	Limpeza de imóveis, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins.....	100,00	5	anual	preço do serviço
15	00	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	100,00	5	anual	preço do serviço
16	00	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e agentes físicos e biológicos.....	100,00	5	anual	preço do serviço
17	00	Incineração de resíduos quaisquer.....	100,00	5	anual	preço do serviço
18	00	Limpeza de chaminés.....	50,00	5	anual	preço do serviço
19	00	Saneamento ambiental e congêneres.....	50,00	5	anual	preço do serviço
20	00	Assistência técnica.....	100,00	5	anual	preço do serviço
21	00	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	120,00		mensal	preço do serviço
22	00	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	120,00	5	anual	preço do serviço
23	00	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	150,00	5	anual	preço do serviço
24	00	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	168,00	-	anual	por profissional
25	00	Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	120,00	-	anual	preço do serviço
26	00	Traduções e interpretações.....	50,00	-	anual	por profissional
27	00	Avaliação de bens.....	96,00	-	anual	por profissional
28	00	Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres.....	10,00	5	mensal	preço do serviço
29	00	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza...	20,00		mensal	por profissional

660



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
30	00	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
31	01	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICM).....	25,00	5	mensal	preço do serviço
31	02	Electricidade, encanador, pintor de obras (paredes), pedreiros, autônomos, marcenaria, canteiro e outras atividades equivalentes (pintor industrial) poceiro, serralheiro, montagem, etc.....	15,00	5	mensal	por profissional
32	00	Demolição.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
33	00	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	25,00	5	mensal	preço do serviço
34	00	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estilação e outros serviços com a exploração do petróleo e gás natural.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
35	00	Florestamento e reflorestamento.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
36	00	Escoramento de encostas e serviços congêneres.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
37	00	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).....	15,00	5	mensal	preço do serviço
37	01	Decorador.....	30,00	5	mensal	preço do serviço
37	02	Jardineiro.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
38	00	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	15,00	5	mensal	preço do serviço

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOZÉLO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
39		ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA				
39	01	Ensino de 1º e 2º graus e pré-escolar, maternal.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
39	02	Professor autônomo.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
39	03	Auto escola.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
39	04	Ensino de informática.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
40	00	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
41	00	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).....	15,00	5	mensal	preço do serviço
41	01	Restaurantes, bares e lanchonetes.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
41	02	Nutricionista.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
42	00	Administração de bens e negócios de terceiros e consórcios...	20,00	5	mensal	preço do serviço
43	00	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	25,00	5	mensal	preço do serviço
44	00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
45	00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	25,00	5	mensal	preço do serviço
46	00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
47	00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e da futuração (roating) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	25,00	5	mensal	preço do serviço

101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
48	00	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
49	00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos Itens 44 e 45, 46 e 47.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
50	00	Despachantes.....	168,00	-	anual	por profissional
51	00	Agentes de propriedade industrial.....	200,00	5	anual	por profissional
52	00	Agentes de propriedade artística ou literária.....	200,00	5	anual	preço do serviço
53	00	Leilão.....	200,00	5	anual	preço do serviço
54	00	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
55	00	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas à funcionar pelo Banco Central).....	10,00	5	mensal	preço do serviço
56	00	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres..	25,00	5	mensal	preço do serviço
57	00	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
58		TRANSPORTE, COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO				
58	01	Transporte por ônibus (por veículo).....	15,00	5	mensal	por veículo
58	02	Transporte por ônibus (concessionárias).....	50,00	5	mensal	por veículo
58	03	Transporte de carga.....	25,00	5	mensal	por veículo
58	04	Auto-socorro (guincho).....	25,00	5	mensal	por veículo
58	05	Taxi.....	15,00	5	mensal	por veículo

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

12

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ÍTEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
58	06	Motorista autônomo e/ou de passageiros.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
58	07	Transporte de escolar.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59		DIVERSÕES PÚBLICAS				
59	01	a) Cinemas, "taxi-dancing" e congêneres.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59	02	b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10,00	5	mensal	preço por mesa
59	03	c) Exposições, com cobrança de ingresso.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59	04	d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59	05	e) Jogos eletrônicos.....	15,00	5	mensal	preço por mesa
59	06	f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59	07	g) Execução de música, individualmente ou por conjunto.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
60		DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETE DE LOTERIAS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS OU PREMIOS				
60	01	Loteria Federal.....	15,00	5	mensal	preço por serviço
60	02	Intermediação ou agenciamento de aposta, inclusive loteria esportiva.....	25,00	5	mensal	preço por serviço
60	03	Bilheteiros ambulantes.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
61	00	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	25,00	5	mensal	preço do serviço
62	00	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tape.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
63	00	Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
63	01	Locutor.....	25,00	5	mensal	preço do serviço

103



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

13

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
64		FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO E TRUCAGEM				
64	01	Estabelecimento fotográfico.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
64	02	Fotógrafos autônomos.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
65	00	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	15,00	5	mensal	preço dos erviço
66	00	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
67	00	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	25,00	5	mensal	preço do serviço
68		CONSERTO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU QUALQUER OBJETO (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)				
		A - OFICINA PARA AUTOS				
68	01	Serviços de torno e solda.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
68	02	Auto elétrico.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
68	03	Reparos mecânicos ou funilaria e pintura e serralheria.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
		B - OFICINA DE REPAROS DIVERSOS				
68	04	Sapataria (inclusive engraxate).....	15,00	5	mensal	preço do serviço
68	05	Soldador.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
68	06	Radiotécnico e similares.....	20,00	5	mensal	preço do serviço
68	07	Bicicletaria.....	20,00	5	mensal	preço do serviço
68	08	Conserto de relógios, chaves, etc.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
68	09	Eletrotécnicos.....	20,00	5	mensal	preço dos erviço
68	10	Borracharia.....	15,00	5	mensal	preço do serviço

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCA
ESTADO DE SÃO PAULO

12

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
58	06	Motorista autônomo e/ou de passageiros.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
58	07	Transporte de escolar.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59		DIVERSÕES PÚBLICAS				
59	01	a) Cinemas, "taxi-dancing" e congêneres.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59	02	b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10,00	5	mensal	preço por mesa
59	03	c) Exposições, com cobrança de ingresso.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59	04	d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59	05	e) Jogos eletrônicos.....	15,00	5	mensal	preço por mesa
59	06	f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
59	07	g) Execução de música, individualmente ou por conjunto.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
60		DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETE DE LOTERIAS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS OU PREMIO				
60	01	Loteria Federal.....	15,00	5	mensal	preço por serviço
60	02	Intermediação ou agenciamento de aposta, inclusive loteria esportiva.....	25,00	5	mensal	preço por serviço
60	03	Bilheteiros ambulantes.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
61	00	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	25,00	5	mensal	preço do serviço
62	00	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tape.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
63	00	Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	25,00	5	mensal	preço do serviço

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

14

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
68	11	Outros.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
69	00	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).....	25,00	5	mensal	preço do serviço
70	00	Recaptação ou regeneração de pneus para o usuário final.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
71	00	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
72	00	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
73	00	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	20,00	5	mensal	preço do serviço
74	00	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
75	00	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	20,00	5	mensal	preço do serviço
76	00	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia.....	20,00	5	mensal	preço do serviço
77	00	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
78	00	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
79	00	Funerais.....	25,00	5	mensal	preço do serviço
80		ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO				
80	01	Alfaiate.....	15,00	5	mensal	preço do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

15

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
80	02	Costureira.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
80	03	Bordadeira.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
81	00	Tinturaria e lavanderia.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
82	00	Taxidermia.....	20,00	5	mensal	preço do serviço
83	00	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulso por ele contratados.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
84	00	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	20,00	5	mensal	preço do serviço
85	00	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	20,00	5	mensal	preço do serviço
86	00	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de portos ou aeroportos, atracção, capatazia, armazenamento interno, externo, especial, suprimento de água, serviços, acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.....	20,00	5	mensal	preço do serviço
87	00	Advogados.....	168,00	-	anual	por profissional
88	00	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	168,00	-	anual	por profissional
89	00	Dentistas.....	168,00	-	anual	por profissional
90	00	Economistas.....	168,00	-	anual	por profissional
91	00	Psicólogos.....	96,00	-	anual	por profissional
92	00	Assistentes Sociais.....	96,00	-	anual	por profissional
93	00	Relações Públicas.....	96,00	-	anual	por profissional

107



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

16

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
94	00	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimentos (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas à funcionar pelo Banco Central).....	20,00	5	mesnal	preço do serviço
95	00	Instituições financeiras autorizadas à funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais telefônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos e lançamentos de extrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento à instituições financeiras, de gastos com partes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário à prestação dos serviços).....	25,00	5	mensal	preço do serviço
96	00	Transportes de natureza estritamente municipal.....	25,00	5	mensal	preço dos erviço
97	00	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho do mesmo município.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
98		HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)				
98	01	Hotéis.....	25,00	5	mensal	preço do serviço

400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO	SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA EM		PERÍODO DE INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
			UFIR CÓDIGO = 0	% R.BRUTA CÓDIGO = 1		
98	02	Pensões.....	20,00	5	mensal	preço do serviço
98	03	Motéis.....	50,00	5	mensal	preço do serviço
99	00	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	15,00	5	mensal	preço do serviço
<p>Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>- JOSÉ CLÁUDIO MENDONÇA - PREFEITO</p>						

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

18

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA I - LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Valor mínimo de mão-de-obra em construção civil para apuração do I.S.S.

TIPO DE CONSTRUÇÃO	ATÉ 70 m2	DE 70 À 300 m2	ACIMA DE 300m2
Apartamento	61,54 UFIR por m2	88,08 UFIR por m2	100,15 UFIR por m2
Casa (térrea ou sobrado)	77,22 UFIR	85,67 UFIR	104,98 UFIR
Conjuntos horizontais de 02 à 12 unidades	80,84 UFIR	111,01 UFIR	142,39 UFIR
Conjuntos horizontais de 13 à 300 unidades	71,19 UFIR	101,36 UFIR	131,53 UFIR
Conjuntos horizontais com mais de 300 unidades	60,33 UFIR	91,70 UFIR	111,01 UFIR
Casa pré-fabricada	45,85 UFIR	65,95 UFIR	79,64 UFIR
Abrigo para veículo/telheiro	38,61 UFIR	74,81 UFIR	74,81 UFIR
Garagem	44,64 UFIR por m2	44,64 UFIR	44,64 UFIR
TIPO DE CONSTRUÇÃO (uso)			
Comércio e serviços.....	96,53 UFIR por m2		
Institucional.....	120,67 UFIR por m2		
Indústria.....	92,91 UFIR por m2		
Galpão (sem uso específico).....	74,81 UFIR por m2		
OBSERVAÇÃO: para galpões sem uso específico, quando do requerimento solicitado o licenciamento, que definirá o uso, será cobrado a diferença dos emolumentos.			
- planta tipo econômica fornecida pela Prefeitura será isenta do I.S.S., conforme Lei 236/70 e Decreto 554/7			
- planta tipo econômica com "habite-se", o I.S.S. incidirá somente na área excedente e não possuindo "habite-se" o I.S.S. será da área total.			
- para o enquadramento na Tabela I, o valor por metro quadrado será o da área do projeto ou construção atual.			

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

19

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA II - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GRUPO	SUB GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	POR	EM UFIR
10	01	Indústria instalada		
		a) até 500 m2 de área construída.....	m2	1,20
		b) pelos excedentes e até 1.000 m2 de área construída.....	m2	1,00
		c) pelos excedentes de 1.000 m2 até 2.000 m2 de área construída.....	m2	0,70
		d) pelos excedentes de 2.000 m2 de área construída.....	m2	0,60
11	02	Indústria em fase de instalação		
		m2	1,20
20	01	a) olarias, pela área construída compreendida pelo forno, telheiro, ou outras construções.....	m2	1,20
20	02	b) pedreiras pequenas e que não possuam quaisquer construções e até 5 (cinco) praças de trabalho....	unidade	180,00
		b.1) pelas praças excedentes, para cada praça.....	unidade	60,00
		Observação: será considerada a quantia de 5 (cinco) praças de trabalho como taxa mínima, mesmo que a pedreira possua menos de 5 (cinco) Praças.		
30		Comércio		
30	01	a) comércio de tecidos, papelarias, livrarias, casa de disco, auto peças, acessórios, forragens, tintas, mercearias, farmácias, perfumarias, calçados, butiques, armários e similares.....	m2	12,00
30	02	b) comércio de material de construção, postos de serviços de automóveis, compreendido lubrificação, lavagem, troca de óleo e sem o material utilizado, depósito em geral, comércio de automóveis, supermercados, restaurantes e similares.....	m2	2,40
30	03	c) comércio de bares, cafés, açougues, empórios, armazéns de secos e molhados e similares.....	m2	6,00
30	04	d) comércio de vendas, quitandas, frutas, couros, velas, sebos, depósitos de sorvetes, lenha, carvão e similares.....	unidade	60,00
30	05	e) outros comércios não incluídos nos grupos e sub grupos anteriores.....	unidade	120,00
40		Prestadores de serviços		
40	01	Estabelecimentos bancários e congêneres.....	unidade	720,00
40	02	Administração e empreendimentos.....	unidade	290,00
40	03	Organizações imobiliárias, escritórios de despachantes, contabilidade, oficina para autos e similares....	unidade	290,00
40	04	Salão de barbeiros, salões de beleza ou instituto, pela 1ª cadeira.....	unidade	240,00
		para cadeira excedente.....	unidade	6,00
40	05	Gráfica em geral.....	unidade	360,00
40	06	Escolas particulares.....	unidade	240,00
40	07	Lavanderia em geral.....	unidade	240,00

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

20

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA II - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GRUPO	SUB GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	POR	EM UFIR
40	08	Hospital.....	unidade	720,00
40	09	Clínicas e laboratórios.....	unidade	480,00
40	10	Laboratório.....	unidade	480,00
40	11	Estabelecimentos fotográficos, casa de conserto de relógios, jóias, sapatos, casa de ornamentos ou similares.....	unidade	240,00
40	12	Consultórios particulares, não encabado no grupo 40, sub grupo 09.....	unidade	482,00
40	13	Serviços que utilizem máquinas de terraplanagem ou similar e que não tenha relação com o grupo 40, sub grupo 02 e 03.....	unidade	482,00
40	14	Corretagem de imóveis, móveis ou seguros e que não encaixe no grupo 40, sub grupo 03.....	unidade	290,00
40	15	Representação em geral, ou agenciados e sem relação com o grupo 40, sub grupo 02 e 03.....	unidade	180,00
40	16	Serviços de publicidade em geral ou propaganda.....	unidade	180,00
40	17	Serviços de limpeza, dedetização em geral ou similares.....	unidade	180,00
40	18	Trabalho isolado em função artística.....	unidade	120,00
40	19	Casa de artes, exibição de filmes ou similares.....	unidade	290,00
40	20	Casa de jogos diversos, loteria ou agências de vendas.....	unidade	480,00
40	21	Casa de pensões ou similares.....	unidade	180,00
40	22	Academia com 1 (uma) atividade física.....	unidade	120,00
40	23	Academia com várias atividades físicas em geral.....	unidade	180,00
40	24	Serralheria ou funilaria, borracharia, tapeçaria ou similares.....	unidade	120,00
40	25	Sociedades esportivas, recreativas, de amigos, etc.....	unidade	600,00
40	26	Agentes de investimentos.....	unidade	290,00
40	27	Trabalho isolado em função técnica não incluída nos sub grupos acima, referente ao grupo 40.....	unidade	180,00
40	28	Trabalho isolado em funções que exigem nível de escolaridade e não incluídos nos sub grupos acima, referente ao grupo 40.....	unidade	360,00
40	29	Trabalho isolado em atividade estritamente manual ou braçal e não incluída nos sub grupos acima, referente ao grupo 40 e também excluído pedreiros, os quais tem grupo próprio.....	unidade	120,00
40	30	Hotéis.....	unidade	600,00
50	01	Pedreiros autônomos, prestadores de serviços		
		1) trabalhando isolado.....	unidade	120,00
		2) com um auxiliar.....	unidade	180,00
		3) com mais de um auxiliar, será considerado empreiteiro de obras.....	unidade	240,00

412



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA II - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GRUPO	SUB GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	POR	EM UFIR
60	02	Transportador autônomo, prestador de serviços		
		1) com 01 (um) caminhão.....	unidade	180,00
		2) com 02 (dois) à 05 (cinco) caminhões.....	unidade	140,00
		3) acima de 05 (cinco) caminhões.....	unidade	120,00
60	03	Serviço de transporte para motorista particular em carro de passeio ou guincho, não incluídos no grupo 60, sub grupo 02 e excluído taxi.....	unidade	180,00
60	04	Empresa de transportes, quando for impossível saber o número de veículos e não incluídos nos sub grupos 02 e 03, referentes ao grupo 60.....	unidade	300,00
60	05	Transporte com equipamentos fora de estradas municipais.....	equipamento	
		Observações: a) para as atividades que terão como base de cálculo a área do prédio do estabelecimento, os valores serão reduzidos em 50% (cincoenta por cento), quando de tratar de área indiretamente utilizadas pelo estabelecimento. b) definição de áreas diretas e indiretas: 1 - área diretamente utilizada pelo estabelecimento é aquela em que está instalado o próprio estabelecimento que é composto de balcão, geladeira e mais instalações de atendimento público. 2 - área diretamente utilizada é a necessária para depósitos e outras utilizações, com o estabelecimento.		

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.


- JOSÉ CLÁUDIO MENDONÇA -
PREFEITO



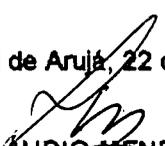
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA III - TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL DE ESTABELECIMENTOS
INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRODUÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR	UFIR
01	Prorrogação de horário		
	por dia.....	unidade	60,00
	por mes.....	unidade	120,00
02	Antecipação de horário		
	por dia.....	unidade	60,00
	por mes.....	unidade	120,00

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.


- JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA -
PREFEITO

114



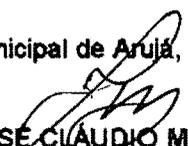
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA IV - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR	UFIR
01	Licença para o comércio eventual ou ambulante, com venda diária		
	por dia.....	unidade	6,00
	por mes.....	unidade	180,00
02	Licença para o comércio eventual ou ambulante, com venda semanal		
	por dia.....	unidade	6,00
	por mes.....	unidade	180,00

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.


-JOSE CLAUDIO MENDONÇA -
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

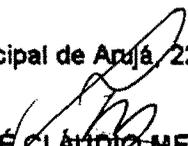
24

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01) Construção de casas ou edifícios de dois ou mais pavimentos	
a) residência.....	0,24 UFIR por m2
b) comércio.....	0,72 UFIR por m2
c) indústria.....	0,72 UFIR por m2
02) Conservação de casas ou edifícios de dois ou mais pavimento	
a) residência.....	0,48 UFIR por m2
b) comércio.....	1,44 UFIR por m2
03) Anexos	
Cada anexo (folha).....	1,20 UFIR por unidade
04) Alvará de desmembramento de área.....	0,07 UFIR por m2
Alvará de unificação e desdobro de lotes.....	0,07 UFIR por m2
05) Alvará de construção de túmulo.....	60,00 UFIR por m2
Taxa de manutenção do cemitério (concessão).....	60,00 UFIR por m2
06) Taxa de demolição	
a) residência.....	19,30 UFIR por m2
b) comércio.....	24,13 UFIR por m2
c) indústria.....	30,16 UFIR por m2
07) Alvará de tapume	
a) residência.....	3,86 UFIR por m2
b) comércio.....	4,82 UFIR por m2
c) indústria.....	4,64 UFIR por m2

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.


- JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA -
PREFEITO



116



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA VI - TAXA DE LICENÇA PARA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO SUJEITOS A TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR	UFIR
01	Aranhas com rodas de madeira e aro de ferro.....	unidade	0,50
02	Aranhas co rodas pneumáticas.....	unidade	0,25
03	Bicicletas.....	unidade	0,25
04	Carroças com rodas pneumáticas.....	unidade	0,25
05	Carroças com rodas de madeira e aro de ferro.....	unidade	0,25
06	Motociclos.....	unidade	0,50
07	Motociclos com carga.....	unidade	0,99
08	Triciclos para entregas e não motorizados.....	unidade	0,45
09	Triciclos motorizados.....	unidade	0,50

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.

[Handwritten Signature]
- JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA -
PREFEITO

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

117



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA VII - TAXA DE LICENÇA PARA A PUBLICIDADE DE MANEIRA GERAL				
GRUPO	SUB GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	POR	EM UFIR
70	01	Publicidade de terceiros, afixada na parte interna ou externa de estabelecimentos comerciais, indústrias, agro pecuários ou de prestação de serviços, ou pinturas externas nesses estabelecimentos - observando a tabela abaixo:		
		Dimensão da publicidade		
		até 1,00 metro.....	ano	120,00
		de 1,00 até 4,00 metros quadrados.....	ano	180,00
		acima de 4,00 até 8,00 metros quadrados.....	ano	240,00
		acima de 8,00 metros quadrados.....	ano	300,00
		Publicidade em:		
70	02	Veículos destinados especialmente à publicidade, por veículos e por dia.....	dia	12,00
70	03	Cinema, por meio de projeção na tela.....	ano	120,00
70	04	Vitrines, para exposição de artigos estranhos ao ramo de negócio.....	ano	120,00
70	05	Publicidade em placas ou painéis com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas, cadeiras, bancos, toldos e mesa ou sobre edifícios, desde que visíveis das vias públicas.....	ano	120,00
70	06	Publicidade em placas ou tabuletas com letreiros qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de estradas municipais:		
		Dimensão da publicidade		
70	06	até 1,00 metro.....	ano	120,00
		de 1,00 até 4,00 metros quadrados.....	ano	180,00
		acima de 4,00 até 8,00 metros quadrados.....	ano	240,00
		acima de 8,00 metros quadrados.....	ano	300,00
70	07	Propaganda falada ou escrita, inclusive por meio de folhetos para distribuição externa em vias ou logradouros públicos.....	dia	12,00
70	08	Faixas ou cartazes.....	mensal	24,00

Prefeitura Municipal de Anujá, 22 de Março de 1996.

- JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA -
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

27

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA VIII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR	UFIR
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos por dia.....	m2	0,25
	mais taxa fixa.....	dia	0,65
	por mês, para a ocupação diária.....	m2	0,55
	mais taxa fixa.....	mes	8,50
	por ano, para a ocupação diária.....	m2	0,25
	mais taxa fixa.....	ano	62,00
02	Espaço ocupado por circos e parques de diversões por semana ou fração por metro quadrado.....	m2	0,15
	mais taxa fixa.....	semana ou fração	4,50
	Observações: a) Para o espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por mercadorias sem barracas, a taxa será cobrada com desconto de 40% (quarenta por cento). b) A taxa de licença para as feiras livres localizadas na periferia, serão cobradas com desconto de 50% (cincoenta por cento), a título de incentivo para facilitar a expansão desse tipo de comércio nos bairros. b.1) Considerar-se-á periferia a que localizar-se além do raio de 700 (setecentos) metros contados do marco zero do Município. c) Para a cobrança antecipada de Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas vias e logradouros em um só dia por semana, será considerado quatro dias por mês. Nesse caso, para a cobrança antecipada de um mês, calcula-se a taxa de um dia e multiplica-se por quatro. Para a antecipação em mais de um mês, multiplica-se a taxa de um mês em tantos meses quanto forem a antecipação. d) Do total da taxa calculada, não considerar a fração de centavos.		
	<p>Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.</p> <p>- JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA - PREFEITO</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA IX - TAXA PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL EM GERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFIR
01	Inscrição ou revalidação do cadastro municipal.....	60,00
02	Inscrição ou revalidação no cadastro municipal do condutor.....	60,00
03	Alvará de estacionamento de taxi.....	120,00
04	Substituição de veículo.....	60,00
05	Qualquer transferência prevista em Lei.....	60,00
06	Vistoria.....	120,00
07	Transferência de alvará de taxi.....	120,00
08	Plastificação.....	6,00

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.


- JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA -
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

29

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA X - TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR	UFIR
01	Alvará de qualquer natureza.....	unidade	60,00
02	Atestados, certidões e similares.....	unidade	25,00
03	Requerimentos e papéis diversos.....	unidade	7,00
04	Fornecimento de plantas diversas:		
	a) planta de loteamentos.....	unidade	60,00
	b) planta do Município.....	unidade	60,00
	c) planta de zoneamento.....	unidade	60,00
	d) planta da cidade.....	unidade	60,00
	e) planta do Município em tamanho especial.....	unidade	120,00
	f) cópia xerográfica - tamanho officio.....	unidade	0,36
05	Cadastro de fornecedor e renovações.....	unidade	120,00
06	Segunda via de tributos.....	unidade	12,00
07	Plano Diretor, Zoneamento uso e Ocupação do Solo.....	unidade	60,00
08	Lei Orgânica.....	unidade	24,00
09	Histórico do Município.....	unidade	24,00
	Observações: Ficam isentos da Taxa de Expediente, constante do Decreto nº 1.770/90, os requerimentos solicitando: a) revisão de lançamento de tributos municipais; b) serviço de utilidade pública ou que for considerado direito do cidadão e dever da Prefeitura; c) certidão de defesa dos direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal; e d) outros documentos que tenham o objetivo de defesa de direito ou contra ilegalidade de abuso de poder. Em caso de dúvida, submeter ao visto do Prefeito ou Diretor do Departamento Jurídico, para isenção da taxa acima referida.		
	<p>Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.</p> <p>- JOSÉ CLÁUDIO MENDONÇA - PREFEITO</p>		

124



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

30

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA XI - PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR	UFIR
01	Numeração de prédios qualquer tipo de prédio.....	unidade	12,00
02	Alinhamento e nivelamento de vias e logradouros públicos.....	ml	6,00
03	Vistoria (habite-se) residencial..... comercial..... industrial..... Observação: A taxa mínima para a expedição do "habite-se", será de 50,00 + 6,24, que será constatado após a comparação com o cálculo feito, conforme a presente tabela.	m2 m2 m2	2,40 2,40 2,40
04	Taxa de solo criado Taxa de ocupação de área de terreno.....	m2	60,00
05	Serviço de dedetização e desratização até 100 m2 de construção..... acima de 100 m2, a taxa inicial, mais o excedente por m2.....	m2 m2	18,00 18,00
06	Serviço de regularização de cadastro a) emolumentos para regularização..... b) serviços de levantamento, desenho, confecção de plantas.....	unidade m2	25,00 1,00
07	Serviço funerário municipal a) Taxa de sepultamento crianças..... adultos..... exumação..... inumação..... entrada e saída de ossário..... b) Fornecimento de caixões mortuários b.1) urnas simples urnas caixão c/ primer - 0,60 à 0,80 m..... urnas caixão c/ primer - 1,00 à 1,50 m..... urnas caixão c/ primer - 1,90 m..... urnas ref. 000 - 1,90 m..... urnas ref. 001 - 1,90 m.....	unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade	4,96 7,88 14,61 14,61 14,61 29,22 43,83 48,71 73,07 77,94

122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA XI - PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR	UFIR
07	<i>continuação</i>		
	urnas luxo laqueada - 0,60 à 0,80 m.....	unidade	53,58
	urnas luxo laqueada - 1,00 à 1,50 m.....	unidade	63,32
	b.2) Urna de madeira		
	de 0,80 à 0,80 m.....	unidade	48,43
	de 1,00 à 1,50 m.....	unidade	80,74
	de 1,90 à 2,00 m.....	unidade	136,40
	de 2,10 m.....	unidade	146,15
	urna lacrada.....	unidade	158,32
	urna baleia.....	unidade	
	urna branca.....	unidade	
	c) Fornecimento de transporte funerário		
	dentro dos limites do Município, isento.		
	fora dos limites do Município		
	até 25 km distante do velório.....	unidade	58,45
	acima de 25 km até 50 km distante do velório.....	unidade	73,07
	acima de 50 km , por km excedente.....	km	2,42
	Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.		
	- JOSÉ CLÁUDIO MENDONÇA - PREFEITO		

423



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA XI - PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR	UFIR
08	Serviço de apreensão de animais		
	a) Apreensão de animais abandonados		
	animais de grande porte.....	unidade	60,00
	animais de médio porte.....	unidade	36,00
	animais de pequeno porte.....	unidade	24,00
	b) Remoção		
	animais de grande porte.....	unidade	20,00
	animais de médio porte.....	unidade	8,50
	animais de pequeno porte.....	unidade	2,50
	c) Transporte especial - diligência urgente		
.....	unidade	20,00	
d) Estadia, incluindo local, alimentação e manutenção			
animais de grande e médio porte.....	unidade	5,00	
animais de pequeno porte.....	unidade	1,20	
09	Departamento Municipal de Esportes		
	Estádio Municipal Armando Maiolino, sem bilheteria.....	hora	58,00
	Quadra poli-esportiva descoberta, sem bilheteria.....	hora	36,00
	Ginásio de Esportes "Prefeito Antonio Carlos Mendonça".....	hora	60,00
	Observação:		
a) para jogos, shows e outras apresentações em estádios, quadra poli-esportivas e ginásio de esportes, será cobrado o correspondente à 20% (vinte por cento) do valor bruto arrecadado na bilheteria.			
10	Equipamentos rodoviários		
	caminhão basculante (aterro e desaterro).....	hora	60,00
	carregadeira 930.....	hora	100,00
	carregadeira 55 c - Michigan.....	hora	100,00
	Trator D-04.....	hora	100,00
	Motoniveladora (Patrol).....	hora	140,00
	Pá hidráulica Poclain.....	hora	140,00
	Retro escavadeira.....	hora	70,00
	Rolo compactador.....	hora	240,00
	Caminhão Munk		
	a) simples.....	hora	60,00
	b) operacional.....	hora	70,00

124



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.265/96. - DE 22 DE MARÇO DE 1996.

TABELA XI - PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POR	UFIR
12	Coleta de lixo patológico: Por saco de lixo coletado..... <i>Observação:</i> Por falta de pagamento da taxa decorrente do número de dias, por saco de lixo coletado, até 10 (dez) dias a contar da notificação, implica na multa de 20% (vinte por cento) e mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mes ou fração.	saco coletado	12,00
13	Coleta de lixo não domiciliar: a) Caçamba, por ponto de coleta, em cada dia de apanha..... b) Transporte.....	unidade hora	60,00 60,00
14	Apreensão de veículos: a) Motonetas, motocicleta ou veículo de duas rodas..... b) Automóveis, utilitários ou veículos de quatro rodas..... c) Veículos de mais de dois eixos ou assemelhados.....	unidade unidade unidade	12,00 24,00 36,00
<p>Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de Março de 1996.</p> <p>- JOSÉ CLAUDIO MENDONÇA - PREFEITO</p>			

126